



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO COFEHIDRO N° 264, de 08 de abril de 2024

Dispõe sobre Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2024 com receitas da CFURH e dá outras providências.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições e considerando o exposto nos autos do processo SEI sob nº 020.00006814/2024-69, Nota informativa CRHi nº 028/2024, documento SEI nº 0024564654

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para o exercício de 2024, relativos aos recursos advindos da CFURH, conforme consta do Anexo I. (Documento SEI nº 0024565805)

§ 1º - As receitas estimadas para cobrança pelo uso da água, também constantes da LOA 2024 em ações orçamentárias específicas por bacia hidrográfica, serão aplicadas conforme dispõe a Lei nº 12.183/2015 e normas próprias.

§ 2º - As receitas oriundas de Multas de Outorga (Fonte: 002.002.613 – Ação 1153 – Anexo I) e da Compensação Financeira em Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRMs (Fontes: 002.002.549/550/551/552 – Ação 1153 - Anexo I) serão destinadas a subcontas distintas e aplicadas conforme legislação pertinente.

Artigo 2º - Fica aprovada a distribuição aos Colegiados do SIGRH dos recursos de Investimento para o exercício de 2024, conforme detalhamento constante do Anexo II. (Documento SEI nº 0024565805)

§ 1º - Ficam vedadas distribuições ou redistribuições de verbas pelos Colegiados do SIGRH que não constem na presente Deliberação, salvo prévia concordância e registro

pela SECOFEHIDRO, em conformidade com o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento.

§ 2º - O detalhamento da memória de cálculo dos cancelamentos e conclusões entre 01/01/2024 e 01/03/2024, consta do Anexo IV. (Documento SEI nº 0024565805)

§ 3º - O detalhamento da memória de cálculo de retornos previstos de financiamentos reembolsáveis durante o ano de 2023, assim como a previsão para 2024, constam no Anexo V. (Documento SEI nº 0024565805)

Artigo 3º - Fica aprovada a distribuição aos Colegiados do SIGRH dos recursos para despesas de Custeio para investimento para o exercício de 2024, conforme consta do Anexo III. (Documento SEI nº 0024565805)

§ 1º - Eventuais realocações de verba dentre as disponibilidades das contas do CORHI e SECOFEHIDRO poderão ser efetivadas pela SECOFEHIDRO.

§ 2º - As transferências de custeio do exercício de 2024 deverão observar, no que couber, os novos procedimentos para registro de despesas no SIAFEM, conforme vier a ser orientado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 4º - Os prazos de cadastramento de propostas do 1º e 2º período, assim como aprovações e contrações estão elencados no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO de Investimento – MPO.

Parágrafo Único - Os empreendimentos que não forem contratados dentro do prazo estabelecido no MPO serão cancelados pela SECOFEHIDRO, salvo Deliberações do Conselho em contrário.

Artigo 5º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas e respectivas Secretarias Executivas, conforme o caso, deverão tomar providências no sentido de promover ações com vistas a:

I – inteirar-se sobre os novos procedimentos estabelecidos no MPO, especialmente quanto ao trâmite de documentos apenas no formato digital, capacitar as equipes, observar o valor mínimo dos empreendimentos e prazos macros;

II - realizar análise técnica preliminar dos empreendimentos com objetivo de obter, para os projetos e demais documentos técnicos, qualidade minimamente aceitável, inclusive quanto ao título que deve ser compatível com o respectivo objeto, bem como verificar se os elementos apresentados atendem adequadamente os requisitos dos PDCs e SubPDCs para o devido enquadramento, juntamente com as tipologias;

III – observar que o escopo de cada empreendimento tenha foco definido, compatível com as atribuições dos Agentes Técnicos do FEHIDRO, evitando-se a necessidade de demorada tramitação para diferentes avaliações;

IV – observar que as indicações atendam o Plano de Ações e Programa de Investimentos (PA/PI) aprovado para o período 2024-2027;

V – adotar estratégia de informação e capacitação de potenciais tomadores, inclusive quanto à utilização do SINFEHIDRO e divulgação junto ao público alvo das novas condições para operações reembolsáveis;

VI – monitorar o cumprimento dos prazos por todos os atores responsáveis pela avaliação técnica, contratação e acompanhamento da execução dos empreendimentos, comunicando à SECOFEHIDRO de eventuais descumprimentos para a tomada de providências; e

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que os Anexos I, II, III, IV e V, podem ser acessados em www.sigrh.sp.gov.br/cofehidro/deliberacoes.